

ANEXO B

REGULAMENTO DOS QUADROS DE EXCELÊNCIA ACADÊMICA E DE ATITUDES E VALORES E DAS BOLSAS DE ESTUDO DE MÉRITO E EXCELÊNCIA ACADÊMICA E DE ATITUDES E VALORES

**ANO LETIVO
2025/2026**

PREÂMBULO

A Academia de Música de Costa Cabral (AMCC), por ser uma escola ancorada nos valores e na busca da qualidade e da excelência, reconhece a necessidade de valorizar, distinguir e premiar os seus melhores alunos, incentivando o privilégio e o prazer de estudar e o consequente desempenho escolar, bem como enaltecer aqueles que, pelo seu exemplo de cidadania, revelem características humanas que se destaquem em prol do meio que os rodeia.

Convicta de que, divulgando e premiando o mérito e a excelência, a AMCC está a contribuir para a valorização da aprendizagem, mas também para a formação integral do ser humano, preparando-o para o exercício pleno da cidadania e posterior criação duma sociedade mais justa, multicultural e solidária.

O Conselho Pedagógico e a Direção da AMCC deliberaram aprovar o presente Regulamento que estatui as normas pelas quais se fará a distinção dos alunos de mérito e excelência.

ARTIGO 1.º

OBJETO

O presente regulamento estatui as normas para a nomeação dos alunos que integram os Quadros de Excelência Académica e de Atitudes e Valores, amplamente envolvidos no projeto educativo da AMCC e inscritos no plano complementar do curso básico, em regime integrado, e nos cursos profissionais do ensino secundário, disciplinando, ainda, a atribuição de prémios de mérito escolar, dividido em duas categorias:

- a) Quadro de Excelência Académica;
- b) Quadro de Excelência de Atitudes e Valores.

ARTIGO 2.º

QUADROS DE EXCELÊNCIA ACADÉMICA

1. O Quadro de Excelência Académica reconhece os alunos que evidenciaram valor e excelência nos domínios cognitivo e artístico e que obtiveram, ainda, excelentes resultados escolares na classificação final interna.
2. Para integrar o Quadro de Excelência Académica, os alunos inscritos no plano complementar do curso básico, em regime integrado, têm de obter aprovação com nota máxima em todas as disciplinas do plano curricular do curso (da formação geral e da formação artística especializada).
3. Para integrar o Quadro de Excelência Académica, os alunos inscritos nos cursos profissionais do ensino secundário têm de ter todos os módulos concluídos, uma média igual ou superior a 18,0 e não podem ter horas de formação por cumprir, devido a faltas injustificadas.
 - a) No caso dos alunos do 12.º ano, a média corresponde à classificação final do curso, de acordo com o previsto no artigo 36.º da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, calculada de acordo com a fórmula: $CFC = 0,22 \times FSC + 0,22 \times FC + 0,22 \times FT + 0,11 \times FCT + 0,23 \times PA$, sendo CFC a classificação final do curso, FSC a média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, FC a média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, FT a média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, FCT a classificação da formação em contexto de trabalho e PAP a classificação da prova de aptidão profissional.
 - b) No caso dos alunos dos 10.º e 11.º anos, a média é calculada através de uma fórmula adaptada: $CFC = 0,285 \times FSC + 0,285 \times FC + 0,285 \times FT + 0,145 \times FCT$, de forma a obter uma distribuição proporcional da percentagem referente à Prova de Aptidão Profissional.

ARTIGO 3.º

QUADRO DE EXCELÊNCIA DE ATITUDES E VALORES

O Quadro de Excelência de Atitudes e Valores visa reconhecer os alunos que dinamizaram e desenvolveram iniciativas comunitárias e ações de solidariedade, na escola ou fora dela, e que evidenciaram, ao longo do ano de escolaridade, comportamentos exemplares, atitudes e valores ancorados num espírito humanista, altruísta e solidário condizente com o civismo e exercício pleno, duma cidadania responsável e ativa.

ARTIGO 4.º

SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

1. Compete a cada Conselho de Turma, na reunião do final do ano letivo destinada à avaliação, selecionar e designar os alunos que se encontram em condições de integrar os Quadros de Excelência, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do presente Regulamento, devendo, tal facto ficar registado em ata para, posteriormente, ser analisado em sede de Conselho Pedagógico.
2. No que respeita ao Quadro de Excelência de Atitudes e Valores, cada Conselho de Turma apenas poderá propor um aluno.

ARTIGO 5.º

BOLSA DE ESTUDO DE MÉRITO E EXCELÊNCIA ACADÉMICA – ENSINO BÁSICO

A Bolsa de Estudo de Mérito e Excelência Académica é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a alunos inscritos no plano complementar do curso básico, em regime integrado, que tenham tido no ano letivo precedente ao da atribuição da mesma, um aproveitamento escolar excecional no curso que frequentam na AMCC.

ARTIGO 6.º

CRITÉRIOS

Estão em condições de receber uma Bolsa de Estudo de Mérito e Excelência Académica os alunos que reúnam as seguintes condições:

- a) terem frequentado, com aproveitamento de excelência, a AMCC no ano letivo a que se refere a bolsa, e encontrarem-se inscritos, no ano letivo seguinte, no mesmo curso e no mesmo regime de frequência ou num curso secundário de música;
- b) terem tido aprovação com nota máxima em todas as disciplinas do plano curricular do curso (da formação geral e da formação artística especializada), no ano letivo a que se refere a bolsa;
- c) em caso de empate, será avaliado o percurso dos alunos, no que tange às atividades musicais desenvolvidas no âmbito artístico (dentro e fora da escola), designadamente na obtenção de prémios em concursos, participação em estágios de orquestra, masterclasses, entre outras, podendo ainda assim haver uma proposta de divisão da bolsa para ser atribuída, no máximo, a dois alunos por ano de escolaridade.

ARTIGO 7.º

RESULTADOS

O Conselho Pedagógico, com base nas decisões tomadas pelos Conselhos de Turma, e após a publicação das classificações das provas finais de ciclo, no caso dos alunos do 9.º ano de escolaridade, procede à seleção definitiva dos candidatos e emite um parecer, devidamente fundamentado, que, posteriormente, será homologado pela Direção da AMCC.

ARTIGO 8.º

BOLSA DE ESTUDO DE MÉRITO E EXCELÊNCIA DE ATITUDES E VALORES – ENSINO BÁSICO

1. A Bolsa de Estudo de Mérito e Excelência de Atitudes e Valores consiste num louvor que será redigido sob a forma escrita, evidenciando de forma clara e objetiva o estipulado no artigo 3.º supra, destinada a alunos inscritos no plano complementar do curso básico, em regime integrado .
2. Será ainda atribuída uma prestação pecuniária aos alunos que tenham obtido a Bolsa de Estudo de Mérito e Excelência de Atitudes e Valores, desde que prossigam os seus estudos no ano letivo seguinte na AMCC.

3. Caberá ao Conselho Pedagógico deliberar sobre as diversas propostas para a atribuição final desta bolsa que apenas poderá ser atribuída, no máximo, a um aluno, por ano de escolaridade.

ARTIGO 9.º

CRITÉRIOS

Estão em condições de receber uma Bolsa de Estudo de Mérito e Excelência de Atitudes e Valores os alunos que reúnam as seguintes condições:

- a) terem frequentado a AMCC no ano letivo a que se refere a bolsa, e encontrarem-se inscritos, no ano letivo seguinte, no mesmo curso e no mesmo regime de frequência, ou num curso secundário de música;
- b) em caso de empate, será avaliado o percurso dos alunos no que tange às atividades musicais desenvolvidas dentro e fora da escola, designadamente na obtenção de prémios em concursos, participação em estágios de orquestra, masterclasses, entre outras.

ARTIGO 10.º

NÚMERO DE BOLSAS

O número de bolsas a atribuir pela Direção da AMCC será, no máximo, de uma bolsa por categoria e ano de escolaridade, verificado todos os pressupostos aqui emanados e sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 6.º supra.

ARTIGO 11.º

PRESTAÇÃO

O valor das bolsas será fixado, anualmente, pela Direção da AMCC e divulgado no decurso do 1.º período escolar, sendo o mesmo deduzido automaticamente ao valor da anuidade a pagar no ano letivo seguinte.

ARTIGO 12.º

BOLSA DE ESTUDO DE MÉRITO E EXCELÊNCIA ACADÉMICA – ENSINO SECUNDÁRIO

- 1. A Bolsa de Estudo de Mérito e Excelência Académica é destinada a alunos que tenham ingressado, a partir do ano letivo 2025/2026, no 10.º ano, frequentado e concluído nesta escola os cursos profissionais e ingressem, futuramente, no ensino superior com média igual ou superior a 18 valores, devendo as notas das componentes da Formação Técnica, Formação em Contexto de Trabalho e Prova de Aptidão Profissional terem, no mínimo, essa mesma classificação.
- 2. No caso de um aluno que venha a estudar num estabelecimento de ensino superior num país estrangeiro e o método de atribuição de notas seja distinto do aplicado em Portugal (0 a 20 valores), será feita uma conversão a partir do sistema de classificação da instituição de ensino superior do referido país.

ARTIGO 13.º

VALOR

- 1. O valor das bolsas será fixado, até 1000 euros anuais, e a bolsa será renovada por um período máximo de dois anos, no ensino superior, caso o aluno mantenha as mesmas classificações (médias), no final de cada ano escolar. Para esse efeito, o período de candidatura ocorrerá durante o mês de setembro, sendo os resultados divulgados em outubro de cada ano.
- 2. O valor a atribuir será, no máximo, o montante da propina anual do curso do ensino superior no qual o aluno ingressou, destinando-se esse valor ao pagamento exclusivo da propina universitária, seja em Portugal, seja noutro país.

ARTIGO 14.º

NÚMERO DE BOLSAS

O número de bolsas a atribuir pela Direção da AMCC será, em cada ciclo de formação, no máximo, de 10, não podendo um aluno acumular mais do que uma bolsa, caso venha a frequentar mais do que um curso em simultâneo, em um (ou mais) estabelecimento(s) de ensino superior.

ARTIGO 15.º

PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

1. A Direção da AMCC deverá publicar, no final do ano letivo, a lista definitiva dos alunos que integram os Quadros de Excelência Académica e os Quadros de Excelência de Atitudes e Valores, na qual deverão constar:
 - a) o nome completo e os dados de identificação de cada aluno;
 - b) as respetivas distinções.
2. Todos os prémios de mérito e excelência atribuídos aos alunos serão divulgados em local visível, bem como no *website* da AMCC.

ARTIGO 16.º

ENTREGA DE PRÉMIOS

1. A todos os alunos nomeados para os Quadros de Excelência será entregue um certificado.
2. A entrega de certificados, bem como a dos prémios, terá lugar durante uma atividade a realizar em data e local a indicar pela Direção da AMCC.
3. Para a cerimónia de entrega dos prémios e dos certificados, da responsabilidade da Direção da AMCC, serão convidados os alunos, os respetivos pais e encarregados de educação, os diretores de turma e demais professores, bem como outros elementos da comunidade educativa.

ARTIGO 17.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento será de aplicação continuada, entrando de imediato em vigor.

ARTIGO 18.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

As interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento, eventuais dúvidas e situações omissas são resolvidas pela Direção da AMCC.